



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº. 11/2018 - GR
Edital –Inscrição do Programa Bolsa Permanência da Assistência Estudantil

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), por meio da Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE), em conformidade com a Regulamentação de Bolsa Permanência no âmbito do IFPE, com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução Nº 21/2012 do Conselho Superior (CONSUP), com a Organização Acadêmica Institucional, aprovada pela Resolução Nº 81/2010 do Conselho Superior (CONSUP), torna público a **RETIFICAÇÃO do número III do subitem 3.2 e do Parágrafo Único do Item 10** do Edital Nº 11/2018 - GR do Programa de Bolsa Permanência da Assistência Estudantil do IFPE.

Onde se lê:

3.2 DA INSCRIÇÃO DOS (AS) ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS

I – Os (As) estudantes beneficiários (as) dos Programas Sociais: Programa Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo deverão apresentar documentação simplificada, a qual está descrita no Quadro 2 deste Edital.

II - No caso das inscrições dos estudantes que tenham em que os (as) beneficiários (as) dos referidos programas não sejam o (a) próprio (a) estudante, estes (as) deverão apresentar comprovação de que o (a) beneficiário (a) reside com o (a) estudante mediante declaração disponível em www.ifpe.edu.br.

III – Os (As) estudantes **ingressantes em 2018.1** na condição de Beneficiários de Programas Sociais ou aqueles que tenham em seu núcleo familiar beneficiários dos referidos programas, que cumprirem com êxito a etapa 3 estabelecida neste Edital **poderão** ter seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final após análise socioeconômica do Serviço Social do IFPE.

Leia-se:

3.2 DA INSCRIÇÃO DOS (AS) ESTUDANTES BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS

I – Os (As) estudantes beneficiários (as) dos Programas Sociais: Programa Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC com renda per capita familiar de até 1,5 do Salário Mínimo deverão apresentar documentação simplificada, a qual está descrita no Quadro 2 deste Edital.

II - No caso das inscrições dos estudantes que tenham em que os (as) beneficiários (as) dos referidos programas não sejam o (a) próprio (a) estudante, estes (as) deverão apresentar comprovação de que o (a) beneficiário (a) reside com o (a) estudante mediante declaração disponível em www.ifpe.edu.br.

III – Os (As) estudantes na condição de Beneficiários de Programas Sociais ou aqueles que tenham em seu núcleo familiar beneficiários dos referidos programas, que cumprirem com êxito a etapa 3 estabelecida neste Edital **poderão** ter seus nomes divulgados nas listagens dos resultados preliminar e final após análise socioeconômica do Serviço Social do IFPE.

Onde se lê:

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O montante de recursos destinado ao **Edital Nº 11/2018 – GR** Inscrição do Programa Bolsa Permanência da Assistência Estudantil é da ordem de **R\$4.186.231,46**, distribuídos aos *campi* conforme tabela a seguir:

| Campus | Recurso Orçamentário |
|------------------------|-----------------------------|
| Afogados da Ingazeira | R\$ 125.000,00 |
| Belo Jardim | R\$ 845.400,00 |
| Caruaru | R\$ 476.491,46 |
| Garanhuns | R\$ 646.000,00 |
| Igarassu | R\$ 160.000,00 |
| Ipojuca | R\$ 180.000,00 |
| Olinda | R\$ 102.000,00 |
| Palmares | R\$ 161.340,00 |
| Paulista | R\$ 150.000,00 |
| Pesqueira | R\$ 540.000,00 |
| Vitória de Santo Antão | R\$ 800.000,00 |

Parágrafo Único: Os valores discriminados irão contemplar o primeiro e segundo semestre de 2018.

10.2 A inserção do (a) estudante como público-alvo do Programa Bolsa Permanência e no respectivo padrão de percepção de Bolsa Permanência de que trata o item 5 constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária para cobertura de todos os benefícios recomendados pelo setor competente.

10.3 Caso o valor previsto para o pagamento dos benefícios seja comprovadamente insuficiente para custear a totalidade dos benefícios recomendados, conforme demonstração orçamentário-financeira pela Direção Geral do *Campus*, o Serviço Social, embasado no item 6 deste Edital, poderá propor e adotar, quando necessário e mediante justificativa expressa, uma das seguintes providências:

- a) desatender a benefícios solicitados por alunos (as) não-cotistas.
- b) priorizar estudantes com maior grau de vulnerabilidade, deixando de conceder bolsas a outros discentes.
- c) remanejar estudantes para outras faixas de bolsas permanência.
- d) promover o pagamento, por rateio proporcional, a todos os estudantes identificados como beneficiários.

Parágrafo Único - Considerem que os *campi* Afogados da Ingazeira, Belo Jardim, Caruaru, Garanhuns, Olinda, Paulista, Pesqueira e Vitória de Santo Antão realizarão a renovação automática no semestre de 2018.1 de alguns estudantes que estavam vinculados ao Programa Bolsa Permanência em 2017.2 e que atenderam as condicionalidades de permanência no Programa. O grupo que poderá realizar a renovação automática ficará a critério dos referidos *campi*, bem como a necessidade ou não da utilização do recurso discriminado acima.

Leia-se:

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O montante de recursos destinado ao **Edital Nº 11/2018 – GR** Inscrição do Programa Bolsa Permanência da Assistência Estudantil é da ordem de **R\$4.186.231,46**, distribuídos aos *campi* conforme tabela a seguir:

| Campus | Recurso Orçamentário |
|------------------------|-----------------------------|
| Afogados da Ingazeira | R\$ 125.000,00 |
| Belo Jardim | R\$ 845.400,00 |
| Caruaru | R\$ 476.491,46 |
| Garanhuns | R\$ 646.000,00 |
| Igarassu | R\$ 160.000,00 |
| Ipojuca | R\$ 180.000,00 |
| Olinda | R\$ 102.000,00 |
| Palmares | R\$ 161.340,00 |
| Paulista | R\$ 150.000,00 |
| Pesqueira | R\$ 540.000,00 |
| Vitória de Santo Antão | R\$ 800.000,00 |

Parágrafo Único: Os valores discriminados irão contemplar o primeiro e segundo semestre de 2018. Considerem ainda que os *campi* Belo Jardim, Caruaru, Garanhuns, Olinda, Paulista, Pesqueira e Vitória de Santo Antão realizarão a renovação automática no semestre de 2018.1 de alguns estudantes que estavam vinculados ao Programa Bolsa Permanência em 2017.2 e que atenderam as condicionalidades de permanência no Programa. O grupo que poderá realizar a renovação automática ficará a critério dos referidos *campi*, bem como a necessidade ou não da utilização do recurso discriminado acima.

10.2 A inserção do (a) estudante como público-alvo do Programa Bolsa Permanência e no respectivo padrão de percepção de Bolsa Permanência de que trata o item 5 constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária para cobertura de todos os benefícios recomendados pelo setor competente.

10.3 Caso o valor previsto para o pagamento dos benefícios seja comprovadamente insuficiente para custear a totalidade dos benefícios recomendados, conforme demonstração orçamentário-financeira pela Direção Geral do *Campus*, o Serviço Social, embasado no item 6 deste Edital, poderá propor e adotar, quando necessário e mediante justificativa expressa, uma das seguintes providências:

- a) desatender a benefícios solicitados por alunos (as) não-cotistas.
- b) priorizar estudantes com maior grau de vulnerabilidade, deixando de conceder bolsas a outros discentes.
- c) remanejar estudantes para outras faixas de bolsas permanência.
- d) promover o pagamento, por rateio proporcional, a todos os estudantes identificados como beneficiários.

Recife, 05 de março de 2018.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

Reitora